

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.208, 10 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005114/2010-11, decide por: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras, em face do Despacho [063/2014](#), emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento e (ii) por determinar à Eletrobras: (ii.a) que as amortizações de saldo devedor realizadas pelos agentes do setor que celebraram contratos de financiamento sejam realizadas diretamente à conta específica de recursos da RGR, no prazo de 30 dias; ~~(ii.b) devolver o valor de R\$1.924.188.432,99 – montante referente à amortização de financiamentos não transferidos pela Eletrobras à RGR, apurados no período de 1998 a 2011 – aplicando a atualização monetária com base na taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, desde a data do recebimento na conta ordinária da Eletrobras até a data da efetiva transferência à conta da RGR, no prazo de 90 dias;~~ (ii.c) devolver o valor de R\$113.576.621,62 – montante referente à apropriação da Eletrobras de encargos financeiros da RGR (juros de mora, multas e comissão de reserva de crédito), apurados no período de 1998 a 2011 – aplicando a atualização monetária com base na taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, desde a data do recebimento na conta ordinária da Eletrobras até a data da efetiva transferência à conta da RGR, no prazo de 90 dias; ii.b) devolver o valor de R\$1.924.188.432,99 – montante histórico referente à amortização de financiamentos não transferidos pela Eletrobras à RGR, apurados no período de 1998 a 2011 – aplicando a atualização monetária baseada nos termos do parágrafo único do art. 21-A da Lei 12.783/2013, com redação pela Lei 13.299/2016, a partir de janeiro de 2017, em parcelas mensais. ii.c) devolver o valor de R\$113.576.621,62 – montante histórico referente à apropriação da Eletrobras de encargos financeiros da RGR (juros de mora, multas e comissão de reserva de crédito), apurados no período de 1998 a 2011 – aplicando a atualização monetária baseada nos termos do parágrafo único do art. 21-A da Lei 12.783/2013, com redação pela Lei 13.299/2016, a partir de janeiro de 2017, em parcelas mensais. (ii.d) incorporar essas receitas mensalmente no fluxo econômico de controle das movimentações da RGR para que sejam demonstradas separadamente; (ii.e) aprimorar o sistema de gestão dos recursos do fundo da RGR, com desenvolvimento de sistema de informação que permita um controle regulatório e social de forma transparente e eficiente, no prazo de 180 dias; (ii.f) encaminhar a SFF a comprovação da execução financeira, após o cumprimento das determinações, no prazo de 30 dias.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.05.2016, seção 1, p. 50, v. 153, n. 92 e o retificado no D.O. de 22.09.2016.](#)

[\(Suspendido os prazos por tempo determinado pelo DSP ANEEL 2.135 de 09.08.2016\)](#)

[\(Reformados os itens ii.b e ii.c, pelo DSP ANEEL 2.585 de 27.09.2016\)](#)